



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, ECONOMIA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**E**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016 – PROCESSO TC-004074/989/16**

Os membros das Comissões acima se reuniram nesta data com o escopo de analisar o Parecer TC-004074/989/16, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobre as contas do Exercício de 2016, apresentadas pela Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro – SP, para nos termos do artigo 62, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, emitir o presente Parecer Conjunto, e concluí-lo por Projeto de Decreto Legislativo.

Em breve síntese dos autos, verifica-se que o Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, no ano de 2016, teve os seguintes apontamentos econômicos efetivados:

<b>Ensino (Constituição Federal, artigo 212)</b>	<b>27,00%</b>
<b>Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)</b>	<b>77,67%</b>
<b>Utilização dos recursos do FUNDEB (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)</b>	<b>100,00%</b>
<b>Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)</b>	<b>27,58%</b>
<b>Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, “b”)</b>	<b>50,16%</b>
<b>Resultado da Execução Orçamentária</b>	<b>Superávit de 3,57%</b>

Quando da apreciação das contas municipais, referentes ao Exercício de 2016, tendo como responsável legal o Prefeito Leandro Luciano dos Santos, verifica-



se que a Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de novembro de 2018, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho – Relator, Antonio Roque Citadini - Presidente e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, decidiu emitir **Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, exercício de 2016**, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação pela Corte de Contas, com determinação à Fiscalização.

Após a chegada do parecer do Tribunal de Contas nesta Casa de Leis, nos termos do artigo 306, do Regimento Interno desta Casa de Leis, o mesmo foi colocado à disposição da população e oficiado o responsável pelas Contas Municipais para apresentação de defesa, retornando nesse momento as presentes contas para análise dessas comissões, o que passamos a fazer.

O relatório elaborado pelos agentes do Tribunal de Contas conclui pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas, com exceção a atos pendentes de análise, apontamentos esses que foram devidamente justificados e, muito embora representem irregularidades, são meramente formais, não tendo o condão de macular as contas Municipais.

Assim, imperioso destacar que o Poder Legislativo é detentor do controle externo das contas públicas, e portanto deve valer-se dele para fiscalizar e proteger os bens e rendas públicos, pois, em última análise, a finalidade do controle aqui exercido é assegurar que a Administração atue em consonância com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico, sobretudo, com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade pública, motivação, interesse público, economicidade, legitimidade, dentre outros, os quais, levadas em consideração às justificativas apresentadas pela defesa



do responsável pelas contas, a nosso ver, em comparação aos casos concretos, foram observados pela Prefeitura na época.

Diante do exposto, os Presidentes e os Membros das Comissões de Finanças, Orçamento, Economia e Administração Pública, e de Constituição, Justiça e Redação, decidem exarar parecer conjunto **FAVORÁVEL** à aprovação das contas do exercício de 2016.

Por fim, as Comissões concluem o presente parecer em conjunto por Projeto de Decreto Legislativo, por se tratar do instrumento adequado para produzir efeitos que excedem os limites da economia interna da Câmara Municipal, encaminhando ao Plenário, na forma do Regimento Interno e nos termos da Lei Orgânica Municipal, para votação pelos ilustres edis.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 15 de Julho de 2.019.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**Ver. LUIZ CARLOS BARIOTTO**  
Presidente

**Ver. LUCAS COMIN LOUREIRO**  
Relator

**Ver. PAULO LINARES**  
Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, ECONOMIA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**Ver. LUCAS COMIN LOUREIRO**  
Presidente

**Ver. KLEBER ALESSANDRO BOROTTO**  
Relator

**Ver. MARCELO SIMÃO**  
Membro



Prot. Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Unanimidade** ( )  
**Aprovado** ( )  
**Rejeitado** ( )

*Despachado*  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 001/2019.**

***Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro – SP, relativas ao Exercício de 2016.***

De acordo com o disposto no Regimento Interno desta Casa de Leis, a “Comissão de Finanças, Orçamento, Economia e Administração Pública” e a “Comissão de Constituição, Justiça e Redação”, apresentam o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

**Artigo 1º.-** Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro – SP, relativas ao exercício de 2016, acatando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Processo TC nº 004074/989/16, conforme cópia anexa.

**Artigo 2º. –** Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua



**CÂMARA MUNICIPAL**  
da Estância de  
Santa Rita do Passa Quatro  
A CASA DA CIDADANIA

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico  
que encantou além das terras do jequitibá”*

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 15 de julho de  
2.019.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**Ver. LUIZ CARLOS BARIOTTO**  
Presidente

**Ver. LUCAS COMIN LOUREIRO**  
Relator

**Ver. PAULO LINARES**  
Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, ECONOMIA E ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA.**

**Ver. LUCAS COMIN LOUREIRO**  
Presidente

**Ver. KLEBER ALESSANDRO BOROTTO**  
Relator

**Ver. MARCELO SIMÃO**  
Membro